



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N.º 002/2019 - CONSUN

Aprova a alteração do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, na forma do Anexo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, da Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou esta Comissão, em sessão realizada no dia 13 de março de 2019, a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sessão realizada no dia 13 de março de 2019 e do Parecer n.º 002/2019 – CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, PR, 21 de março de 2019.


Alysson Frantz
Presidente



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPIA DE AVALIAÇÃO (CPA-UNIUV)

CAPÍTULO I NATUREZA, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1.º O processo de avaliação interna ou autoavaliação da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UNIUV) é conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), designada por ato do Reitor, de acordo com a legislação em vigor e conforme processo de constituição, estabelecido no presente regulamento.

Parágrafo único A CPA-UNIUV goza de autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados do Centro Universitário, o que não a exime da prestação de informações solicitadas e da prestação de contas de suas atividades aos órgãos colegiados superiores do Centro Universitário, apresentando relatórios, pareceres e recomendações, num processo de inter-relação contínua.

Art. 2.º O processo de avaliação terá por finalidade:

I – a contínua construção, visando a consolidação de um significado comum de centro universitário, considerando os aspectos sociais, políticos filosóficos e éticos da ação e da gestão educativa;

II – a execução de um processo colaborativo e partilhado de produção e conhecimento sobre a instituição, propiciando a revisão e o aperfeiçoamento de suas práticas, tendo como referências o plano de desenvolvimento institucional e os projetos pedagógicos institucional e de cursos;

III – a crítica contínua da ação educativa na busca de maior clareza, profundidade e abrangência;

IV – a sedimentação de um sistema de informação e divulgação de dados da avaliação, a respeito dos diferentes segmentos do Centro Universitário, garantindo a democratização e transparência das ações;

V – a criação de mecanismos de avaliação da integração entre o Centro Universitário e a sociedade; a sistematização de informações que possibilitam a



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

autoanálise com vistas à percepção de omissões e à adoção de medidas em favor da formação acadêmica e profissional de qualidade e do desenvolvimento institucional.

Art. 3.º A avaliação deve ser norteadada pelos princípios da eficiência e exequibilidade, da fidedignidade e da ética.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO INTERNA OU AUTOAVALIAÇÃO

Art. 4.º Nos procedimentos de avaliação interna, a CPA-UNIUV fará uso de instrumentos próprios elaborados em conjunto com os segmentos envolvidos em cada atividade, que permitam a análise situacional, dentre outras, das seguintes dimensões:

I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica;

III – a responsabilidade social da instituição, no contexto regional, considerada especialmente no que se refere ao desenvolvimento institucional, econômico e social, à defesa ao meio ambiente, da memória cultural, do patrimônio cultural, da produção artística e da inclusão social;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios de sua competência;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino, pesquisa e extensão, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – políticas de assistência estudantil e de acompanhamento de egresso;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 5.º A CPA-UNIUV é constituída por representantes da Comunidade Universitária e da sociedade civil, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados, tendo, portanto, a seguinte composição:

I – Comunidade Interna:

- a) docentes: 04 (quatro) representantes, indicados pelo Reitor;
- b) técnico-administrativos: 1 (um) representante, indicado pelo Reitor;
- c) discentes: 1 (um) representante, indicados pelo Diretório Acadêmico XXX de Abril – DATA.

II - Comunidade Externa: 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) indicado pela Associação Comercial de União da Vitória e 1(um) pela Associação dos Municípios Sul Paranaenses – AMSULPAR.

§ 1.º Os docentes a que se refere a alínea “a” deverão ser efetivos e ter, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo com a UNIUV.

§ 2.º O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 6.º São competências da CPA-UNIUV, no que tange à avaliação interna:

I – propor, coordenar e acompanhar o processo sistemático de avaliação interna, em suas diferentes dimensões e atividades;

II – conduzir o desenvolvimento de trabalhos em conformidade com leis, normas, decretos, portarias e demais vigentes, às diferentes unidades institucionais, de acordo com as respectivas áreas de atuação;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

III – propor, coordenar e acompanhar estudos e análise visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e a modificação de política de avaliação institucional;

IV – propor, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;

V – acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas unidades acadêmicas e administrativa do Centro Universitário;

VI – fomentar a reflexão e discussão sobre o processo avaliativo, compatibilizando os resultados das avaliações interna e externa e estimulando a proposição de encaminhamento pelos diferentes setores do centro universitário;

VII – elaborar, analisar e aprovar os relatórios de avaliação interna, com sua posterior remessa às instâncias competentes do centro universitário, cujo o relatório poderá ser acompanhado de parecer ou notas explicativas da própria CPA-UNIUV;

VIII – promover seminários, debates e encontros nas áreas de sua competência;

IX – responsabilizar-se pela fidedignidade das informações referentes ao processo de avaliação e pelos relatórios correspondentes, preservando as informações em registro ou arquivos próprios, sob pena de responder pela omissão ou distorção de informações e dados prestados, civil, penal e administrativamente;

X – acompanhar os processos e informações institucionais solicitadas por órgãos oficiais do Estado e da União, integrantes do processo de avaliação e de regulação institucional e de cursos;

XI – divulgar amplamente à comunidade acadêmica e à comunidade externa, as ações e atividades avaliativas em andamento, mantendo processo contínuo de informação transparente e atualizada, inclusive com ampla divulgação da agenda do processo avaliativo interno;

XII – apresentar aos órgãos colegiados superiores, relatório anual da auto avaliação, podendo recomendar a adoção de medidas para redefinição, implementação e execução de políticas em favor do desenvolvimento acadêmico institucional.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 7.º A CPA-UNIUV será apoiada pelas unidades do Centro Universitário, cada qual na sua respectiva área de atuação, para a execução das atividades atribuídas à sua competência, visando ao cumprimento eficaz e eficiente das atividades.

Parágrafo único As atividades técnico-administrativas e a gestão das informações serão executadas pela CPA-UNIUV, com o necessário apoio institucional.

Art. 8.º Serão asseguradas à CPA-UNIUV as condições materiais de infraestrutura física, de recursos humanos e financeiros, necessários a consecução eficiente e eficaz de suas atividades.

Art. 9.º A CPA-UNIUV deve ter pleno acesso aos dados institucionais e poderá requerer informações sistematizada das unidades da instituição, quando necessário.

Parágrafo único As informações solicitadas devem ser fornecidas, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido pela CPA-UNIUV.

Art. 10 A CPA-UNIUV poderá propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões setoriais de avaliação para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

Art.11 O processo de avaliação interna, desde a fase de elaboração conceitual do Sistema e do programa de auto avaliação Institucional, até a fase de elaboração dos relatórios, deve ser participativo, com ampla divulgação dos resultados.

CAPÍTULO VI

PRESIDÊNCIA

Art.12 Em reunião específica da CPA-UNIUV, os membros deverão eleger por maioria simples o presidente e o vice presidente, dentre os membros titulares docentes, sagrando-se eleitos os mais votados.

Parágrafo único Nas faltas e impedimentos do Presidente, a CPA-UNIUV será presidida pelo vice-presidente.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

Art.13 Compete à presidência da CPA-UNIUV:

I – coordenar os trabalhos da Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – solicitar às Unidades do Centro Universitário, diretamente ou por meio dos demais membros da CPA-UNIUV a quem atribuir a incumbência, as informações necessárias ao desenvolvimento necessárias ao desenvolvimento das atividades da CPA-UNIUV.

IV – determinar todas as providências e medidas necessárias à plena auto avaliação institucional e à efetividade da avaliação externa, inclusive chamando os membros da CPA-UNIUV ao comprometimento efetivo com as avaliações;

V – adotar as providências necessárias para a manutenção da composição da CPA-UNIUV de acordo com o número regulamentar de membros representantes, devendo proceder a convocação de membros suplentes, na hipótese de vacância.

Art. 14 As atividades de técnico-administrativas da CPA-UNIUV serão realizadas pela própria Comissão, circunscrevendo:

I – a elaboração e a organização da pauta das reuniões da CPA-UNIUV submetendo-a previamente à análise do Presidente da Comissão;

II – a convocação dos membros da CPA-UNIUV para as reuniões periódicas ou extraordinárias, mediante prévia ciência do Presidente da Comissão;

III – os serviços de lavra de atas e respectiva leitura, para assinatura dos membros da CPA-UNIUV;

IV – a preparação da documentação interna da CPA-UNIUV, colhendo a assinatura do Presidente da Comissão e demais membros, se necessário, com posterior, adoção de providências de encaminhamento ao destino;

V – a atualização contínua da correspondência e documentação da CPA-UNIUV, incluída a documentação dos processos de auto avaliação e de avaliação externa;

VI – a elaboração de pedidos e informações e a execução de diligências, quando requeridas e autorizadas pelo Presidente da CPA-UNIUV.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

CAPÍTULO VII NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 15 A CPA-UNIUV terá reuniões ordinárias mensais e, sempre que necessário, extraordinárias, por convocação do Presidente, devendo as ausências serem justificadas ao Presidente.

Parágrafo único As reuniões serão instaladas com qualquer número de seus membros, desde que não tenham caráter deliberativo. Nas reuniões deliberativas é indispensável a presença da metade dos membros para a instalação da reunião, visando a utilidade da deliberação, que se deve observar a maioria simples (maioria dos membros presentes).

Art. 16 Perderá o mandato como membro da CPA-UNIUV, o representante titular que, sem justificativas, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou por 3 (três) alternadas.

Parágrafo único Na ocorrência de vacância da função de representante na CPA-UNIUV, deverá ocorrer a indicação de outro representante, seguindo o disposto no Art. 5º.

Art. 17 Os membros da CPA-UNIUV poderão convidar integrantes da comunidade universitária ou da sociedade civil organizada para participar das reuniões, quando julgar necessário, para o esclarecimento de matéria que integra a pauta de reunião, ou para que o convidado contribua com informações técnicas que sejam de seu domínio.

Parágrafo único O membro representante, previamente ao início da reunião, deve apresentar o convidado, expondo a motivação do convite, cujo convidado poderá manifestar-se sobre a matéria em debate, uma vez que solicitado pelo Presidente da CPA-UNIUV.

Art. 18 A CPA-UNIUV aprovará, em reunião especificamente convocada para esse fim, os relatórios de auto avaliação institucional, remetendo-os à Reitoria, para dar ciência aos Conselhos Superiores e demais encaminhamentos devidos.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os membros que não queiram mais fazer parte da CPA-UNIUV devem formalizar o desligamento, por escrito, ao Presidente, para que se providencie a sua substituição.

Art. 20 Os docentes integrantes da CPA devem possuir, preferencialmente, regime de trabalho T-40 ou Dedicção Exclusiva.

Art. 21 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela CPA-UNIUV, nos limites de sua competência, e pelo Conselho Universitário – CONSUN, nos demais casos.

União da Vitória, 21 de março de 2019.



Alysson Frantz
Presidente